ENCAMINHAR AO
EXECUTIVO MUNICIPAL
22.ª SESSÃO
DATA 30/06/21
PRESIDENTE

SENHOR PRESIDENTE;

SENHORAS E SENHORES VEREADORES.

INDICAÇÃO DE ANTEPROJETO N° 2688

A presente Proposição visa a promover a cooperação entre os cidadãos, as entidades assistenciais e as empresas na arrecadação de medicamentos e materiais veterinários para aquelas entidades que atuam voluntariamente no resgate de animais abandonados.

Cabe ressaltar que já existem proposições dessa natureza em diversos municípios do País. Inclusive, já foi veiculado no programa de televisão Fantástico matéria sobre políticas públicas voltadas para animais abandonados e que sofrem com as mais variadas enfermidades.

A propositura tem por tema o interesse local, que define a competência legislativa do projeto, na forma do art. 30, I, Constituição Federal.

A propositura foi apresentada como Projeto de Lei por esse vereador na 15ª sessão ordinária em 11 de maio de 2021. Em virtude de parecer contrário por vício de iniciativa é que encaminho ao poder executivo como anteprojeto de lei.

Ante o exposto, **INDICO** à Exma. Sra. Prefeita Municipal, **RAQUEL AUXILIADORA CHINI**, para que determine ao setor competente da Prefeitura, a remessa à esta Câmara, do seguinte:

ANTEPROJETO DE LEI Nº

"Institui, no Município de Praia Grande, o Programa de Coleta e Redistribuição de Medicamentos Veterinários".

Art. 1º Fica instituído, no Município de Praia Grande, o Programa de Coleta e Redistribuição de Medicamentos Veterinários, que visa a coletar, a recondicionar, a armazenar e a distribuir medicamentos veterinários provenientes de:

I – doações de pessoas físicas ou jurídicas; e

II – apreensões realizadas por órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 2º São beneficiários do Programa de Coleta e Redistribuição de Medicamentos Veterinários:

I – protetores credenciados junto à secretaria municipal competente;

II – organizações não governamentais (ONGs) destinadas ao cuidado com animais, regularmente constituídas e devidamente credenciadas junto à secretaria municipal competente; e

III – animais sob os cuidados da Divisão de Saúde Ambiental.

Art. 3º Fica proibida a comercialização dos medicamentos veterinários coletados e doados ao Programa de Coleta e Redistribuição de Medicamentos Veterinários.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 30 de junho de 2021.

EMERSON CAMARGO DOS SANTOS
vereador